



PROCESSO Nº : 124265/2012

**PROCEDÊNCIA : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE
CAMPINAPOLIS**

INTERESSADA : ELENI APARECIDA DE LIMA SANTOS

ASSUNTO : PENSÃO

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 4.582/2014

Manifesta-se pelo registro do ato de concessão de pensão, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos.

1 RELATÓRIO

Trata-se os autos de análise e registro do ato administrativo que concedeu pensão vitalícia à **Sra. Eleni Aparecida de Lima Santos**, portadora do RG nº 139.248.34/SSP/MT e CPF nº 928.410.661-34, em decorrência do falecimento do **Sr. Alberto Mendes dos Santos**, efetivo no cargo de Motorista, Classe “C”, Nível “06”, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, no município de Campinápolis/MT.

Inicialmente a Secretaria de Controle Externo identificou irregularidade, sugerindo a notificação do gestor para a apresentação de documentos.

Devidamente notificado, o gestor apresentou defesa, a qual não foi suficiente para sanar os apontamentos. Logo, em análise conclusiva à redefesa, a equipe técnica sugeriu pelo registro do ato de concessão do benefício, bem como pela legalidade da planilha de cálculo.

Vieram os autos para manifestação ministerial.



É o sucinto relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (competência extensiva às Cortes de Contas estaduais - artigo 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão e revisão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Pública direta e indireta. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração Pública, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

No vertente caso, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, à luz dos dispositivos que regulam a matéria, estando a documentação apresentada em conformidade com os imperativos legais de regência.

3 CONCLUSÃO

Dessa forma, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se** pelo **registro** da Portaria nº 021/2012, que concedeu benefício de pensão à **Sra. Eleni Aparecida de Lima Santos**, bem como pela **legalidade** da planilha de cálculo do benefício.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2014.

(assinatura digital¹)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas

Alisson Carvalho de Alencar

Telefone: (65) 3613-7619

E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br
